



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**INDICAÇÃO N.º 1.031, DE 2023**  
**(Da Sra. Duda Salabert)**

Sugere ao Ministério do Trabalho e Emprego a regulamentação da Lei 14.457 de 2022, que Institui o Programa Emprega + Mulheres.

**DESPACHO:**  
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Da Sra. Duda Salabert)

Sugere ao Ministério do Trabalho e Emprego a regulamentação da Lei 14.457 de 2022, que Institui o Programa Emprega + Mulheres.

Senhor Ministro,

No ano passado, foi aprovada a Lei 14.457 de 2022, que Institui o Programa Emprega + Mulheres, com o objetivo de estimular a inserção e manutenção de mulheres no mercado de trabalho em nosso país.

A referida Lei cria mecanismos para o apoio à parentalidade e em especial da parentalidade na primeira infância, para a qualificação das mulheres em áreas estratégicas, para apoio ao retorno ao trabalho após o término da licença-maternidade, para a prevenção e o combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho, dentre outras.

Apesar dos avanços presentes na Lei, diversos artigos ainda necessitam de regulamentação para que possam produzir seus efeitos. Dentre os mecanismos que precisam ser regulamentados, destacam-se: o auxílio-creche e as medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no trabalho.

O benefício do auxílio-creche é uma medida crucial para possibilitar a manutenção das mulheres no mercado de trabalho. Em nossa sociedade machista, o trabalho do cuidado frequentemente recai para as mulheres, tornando difícil ou até impossível, para algumas mulheres, conciliar a jornada de trabalho regular com o cuidado das crianças na primeira infância. A possibilidade de deixar seus filhos em uma creche durante o período do trabalho altera essa situação, criando condições para conciliar a maternidade com o trabalho. O benefício do auxílio-creche já está previsto na Lei, no entanto, os limites de valores para a concessão do benefício e as modalidades de prestação de serviço aceitas carecem de regulamentação do poder executivo, como demandado pelo parágrafo único do art. 2º.

Outro aspecto que poderia ser regulamentado está relacionado às medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no trabalho. A Lei obriga que empresas que possuem CIPA tenham normas internas definindo o que é o assédio, preveja procedimentos para recebimento, acompanhamento e sanção das condutas de assédio e/ou violência. Obriga ainda a realização de capacitação periódica sobre temas relacionados ao assédio, diversidade e igualdade no ambiente de trabalho. A legislação não remete ao executivo a regulamentação desses aspectos, no entanto, as previsões são um tanto genéricas e poderiam ser melhor detalhadas pelo Executivo. Não existem critérios, por exemplo, sobre como a capacitação deve ocorrer ou quais seus conteúdos mínimos, abrindo margem para a realização de capacitações inadequadas ou de curta duração, que não cumpririam com a finalidade desejada pela legislação. Não existem também parâmetros sobre como as denúncias





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

de assédio devem ser recebidas, acolhidas e processadas, gerando dúvidas e insegurança nas empresas.

Desse modo, sugerimos que o Ministro institua um grupo de trabalho para regulamentar, o mais rápido possível, a Lei 14.457, de 2022, principalmente nos aspectos relacionados ao auxílio-creche e às medidas de prevenção e combate ao assédio sexual.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2023.

**Deputada DUDA SALABERT**  
**PDT/MG**

Apresentação: 07/07/2023 18:22:18.510 - Mesa

**INC n.1031/2023**



\* C D 2 3 6 4 3 3 8 6 9 7 5 0 0 \*

ExEdit